



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
CONTROLE INTERNO**

ANEXO VII

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE GESTÃO (IN TC-0020/2015, Art. 16)**

EXERCÍCIO: 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria Interna Municipal, quanto ao processo de prestação de contas de gestão do exercício de 2023 (art. 16 da Instrução Normativa TC - 0020/2015), a Controladoria expressa, a seguir, opinião conclusiva sobre itens abordados no referido relatório:

Alguns itens previstos da Instrução Normativa TC- 20/2015 foram definidos como de envio facultativo ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme Portaria TC-0789/2023, conforme abaixo. Logo, considerando tais disposições, esta Controladoria optou em não considerar os referidos itens nesse Parecer.

PORTARIA N.TC-0789/2023 Dispõe sobre as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024.

Art. 1º Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024, a remessa das seguintes informações, constantes da Instrução Normativa N.TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015:

I – alíneas “m”, “n”, “o” do inciso I do Anexo I – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Governo do Estado;

II – incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX, do Anexo II – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito;

III – inciso I do Anexo III – conteúdo complementar da Prestação de Contas de Consórcios;

IV – Anexo V – conteúdo mínimo do Relatório de Gestão do Titular de Unidade Gestora: inciso II, alínea “a”, item 2; inciso III; inciso V, alínea “a”, alínea “b”; inciso VI, alínea “a”, item 10; alínea “b”; alínea “c”, itens 1 e 2 e alínea “d”;

V – inciso VII do Anexo VII – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão; (grifou-se)

VI – todo o Anexo VIII – conteúdo da Prestação de Contas de Organização Social e/ou OSCIP que firmarem Contrato de Gestão ou Termo de Parceria com a Administração Pública.

I - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da unidade jurisdicionada, destacando a estrutura orgânica e de pessoal (descrição, natureza e quantidade de cargos da unidade); procedimentos de controle e monitoramento adotados; forma/meio de comunicação e integração entre as unidades;

a) Estrutura do Sistema de Controle Interno

A Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Irani/SC e seu respectivo Sistema de Controle Interno, instituído de Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, está estruturado na Lei Complementar Municipal nº 156, de 23 de fevereiro de 2023 e na Lei Municipal nº 1.099, de 15 de agosto de 2001, respectivamente, conforme o seguinte:

Lei Complementar Municipal nº 156/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Procurador Geral do Município, pelo Controlador Geral do Município e pelos Secretários Municipais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Lei Municipal nº 1.099/2001

Art. 1º Fica criado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e da gestão dos administradores públicos municipais, dos órgãos setoriais, utilizando como instrumento o controle, fiscalização e auditoria.

Destarte, a Lei Municipal nº 1.099/2001 instituiu o órgão denominado de Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, não estabelecendo como deveria ser composto, de forma que foi regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 156/2023. Logo, foi constatado que no exercício de 2023 os procedimentos de Controle Interno Municipal foram executados por esta servidora que abaixo subscreve, ocupante de cargo efetivo de Agente de Controle Interno.

b) Estrutura de Pessoal do Controle Interno

Conforme anteriormente mencionado, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo apresenta estrutura formalizada, com atividades a serem desempenhadas por servidor ocupante de cargo efetivo, cujas atribuições, vencimento e qualificação profissional constam na Lei Complementar do Plano de Cargos e Salário do pessoal efetivo do Município, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Estrutura de Pessoal do Controle Interno

Responsável	Formação	Vínculo	Data do Vínculo
Pamela Thais de Oliveira	Direito	Concurso Público nº 01/2022	Portaria nº 662/2022 03 de outubro de 2022

Fonte: Controle Interno do Município.

c) Procedimentos de Controle

Dentre o rol de procedimentos de controle adotados, pode-se destacar que o Controle Interno do Município teve seu foco pautado nos procedimentos verificações setoriais, bem como na elaboração de comunicados aos setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providências sobre falhas e eventuais irregularidades constatadas. Para os exercícios futuros, busca-se a elaboração de um fluxo dos procedimentos de controle interno no intuito de estabelecer padrões formalizados de controle interno, respeitando e buscando melhorias para sanar as deficiências e falhas encontradas.

d) Comunicação entre as Unidades

As unidades administrativas possuem rotinas e procedimentos, que servem para otimizar os processos internos. Como sistema de comunicação interna a Prefeitura possui:

- Reuniões mensais com secretários;
- Grupos de comunicação via aplicativo WhatsApp;
- Rede de contato via e-mail institucional;
- Comunicações individuais, quando necessário;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
CONTROLE INTERNO

- Convocação, quando necessário;
- Treinamentos de cunho informativos;

Com relação ao Controle Interno, as comunicações feitas às secretarias e aos servidores são formalizadas por meio de Comunicações Internas, Recomendações, Notificações e Pareceres.

Desde novembro de 2022 o Município passou a implantar o programa "Irani sem papel", instituído por meio do Decreto Municipal nº 313/2022, de 22 de novembro de 2022, estabelecendo dentre os princípios: produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada, conforme art. 3º.

Tratando de maneira específica sobre o Controle Interno do Município, tem-se o Quadro 2, que demonstra quais foram os comunicados internos elaborados e encaminhados durante o exercício de 2023.

Quadro 2 – Comunicados internos do Controle Interno do Município às unidades setoriais

Atos emitidos	Quantidade
Comunicações internas para solicitar informações; encaminhar atualizações e informativos; prestar esclarecimentos;	25
Notificações	5
Pareceres sobre assuntos diversos	18
Pareceres Atos de Pessoal	156
Pareceres Parecer Prestação de contas adiantamentos	230
Pareceres Prestação de Contas Diárias	30
Pareceres Prestação de Contas Lei 13.019/2014	58
Recomendações	11

Fonte: Controle Interno do Município.

II - Resumo das atividades desenvolvidas pelo órgão de controle interno, incluindo as auditorias realizadas;

No exercício de 2023, dentre as atividades atribuídas ao Controle Interno referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Irani destacamos resumidamente as seguintes:

- Acompanhamento de atos de pessoal, com emissão de parecer;
- Controle de uso, abastecimento e manutenção de veículos oficiais do Município de Irani;
- Verificar e analisar despesas com diárias e adiantamentos a servidores, com emissão de parecer;
- Emissão de pareceres de assuntos pontuais;
- Participação de reuniões, cursos, capacitações em geral;
- Orientações aos setores quanto à Lei Federal nº 14133/2021 – NLLC;
- Encaminhar comunicados e orientações emitidos pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC;
- Apresentação das Audiências Públicas, com emissão de ata, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
CONTROLE INTERNO**

III - Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos; o valor do débito; as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento; avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis; os responsáveis;

Em análise aos atos de gestão, não foram encontrados, durante o exercício de 2023, irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário público, de modo que não se fez necessário instaurar processo de tomada de contas especial.

Durante o exercício de 2023 observou-se que o Município de Irani buscou estar atento às determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

IV - Quantitativo de tomadas de contas especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas, se for o caso;

Não foram instauradas Tomadas de Contas Especiais no exercício de 2023.

V - Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres, discriminando: volume de recursos transferidos; situação da prestação de contas dos recebedores do recurso; situação da análise da prestação de contas pelo concedente;

No exercício de 2023 não foram celebrados termos de colaboração com esta entidade.

VI - Avaliação dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação, identificando os critérios de seleção, quando a avaliação for por amostragem;

Não foram analisados processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade de licitação no exercício de 2023.

VIII - Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício no que tange às providências adotadas em cada caso e eventuais justificativas do gestor para o não cumprimento;

Verificou-se que foram expedidas comunicações e orientações, direcionadas às diversas áreas, as quais foram todas atendidas pelo Município de Irani.

IX - Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle, indicando: nº do Acórdão ou título executivo e data; nome do responsável; valor; situação do processo de cobrança, indicando data da inscrição em dívida ativa, ajuizamento e conclusão do processo;

No exercício de 2023 não se verificou decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob controle deste setor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
CONTROLE INTERNO**

X - Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a atualização da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas;

O Município de Irani não possui instituto ou fundo próprio de previdência.

XI - Avaliação acerca da conformidade dos registros gerados pelos sistemas operacionais utilizados pelas entidades com os dados do e-Sfinge;

Diante da disponibilização de relatórios por meio do e-Sfinge online avaliam-se corretos os dados enviados ao Tribunal de Contas durante o exercício de 2023.

XII - Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 desta Instrução Normativa.

Com relação a este item, salientamos que a estrutura deste Controle Interno está descrita nos itens iniciais deste relatório. Bem ainda, a relação de atos emitidos por este setor como forma de comunicação interna do órgão, dispendo sobre orientações e atos de fiscalização aos gestores e demais agentes públicos do Município de Irani.

Quanto aos relatórios de competência do Controle Interno do Município, informamos que todos são elaborados e encaminhados, nos termos da Instrução Normativa IN-TC 0020/2015.

Conclusão

Diante do exposto acima, é possível observar que o Município de Irani demonstrou, no exercício de 2023, que os atos de gestão atendem aos princípios da Administração Pública, elencados no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, em atendimento às determinações contidas nos art. 16, art. 10, § 6º e Anexo VII da Instrução Normativa TC-20/2015, e fundamentado no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão da entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Irani, relativo ao exercício de 2023, certifico as contas de gestão do período como **REGULARES**.

Irani/SC, 16 de fevereiro de 2024.

Pamela Thais de Oliveira

Agente de Controle Interno